



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.192.260/0001-71

PÇA MAGALHÃES PINTO, 68 CENTRO CEP - 38.785-000 FONE 3812-1125.

## LEI Nº 1.471 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

*Autoriza o Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais, a contratar com a Caixa Econômica Federal-CEF, Operações de Crédito com outorga de Garantia e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

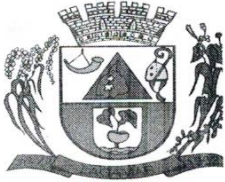
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos das prerrogativas do disposto do inciso XXIII do art. 86, da Lei Orgânica do Município, a celebrar com a Caixa Econômica Federal-CEF, no âmbito do Programa FINISA-Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento, operações de crédito até o montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de pavimentação de vias públicas, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Resolução CMN Nº 2.827/2001 e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. Os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro – Lagamar – MG CEP 38.785-000 Fone (34) 3812-1910 [www.lagamar.mg.gov.br](http://www.lagamar.mg.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.192.260/0001-71

PÇA MAGALHÃES PINTO, 68 CENTRO CEP - 38.785-000 FONE 3812-1125.


Art. 4º. Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.5º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para a consecução do objeto da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar às dotações orçamentárias, utilizando como origem o valor da Operação de Crédito constante no Art. 1º desta Lei, a título de excesso de arrecadação, podendo criar grupo de natureza da despesa e inserir as fontes de recursos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.460 de 09 de julho de 2019.

Lagamar, 25 de Setembro de 2019.

  
**José Alves Filho**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 25

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS. 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 25/09/19

  
ASSESSORIA DO GABINETE